



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 835 | Segunda-feira, 01 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	02
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão.....	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Saúde	05
Procedimento Administrativo.....	05
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	08
Portaria	08
Procedimento Administrativo.....	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	11
Procedimento Administrativo.....	11
Controladoria Geral do Município	15
Portaria	15
Câmara Municipal de Cuiabá	15
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	15
Portarias	15
Secretaria de Apoio Legislativo	16
Decretos Legislativos.....	16
Atos	16
Secretaria de Gestão de Pessoal	17
Portarias	18

Atos do Prefeito

ATO GP Nº 565/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RUBENS MARTINS MACHADO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Executivo, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 567/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RUBENS MARTINS MACHADO, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Núcleo Institucional, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 558/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LAIANNY CORDEIRO BOLANDINI, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Parques, Jardins, Praças e Canteiros, Símbolo CGDA 9, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 560/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, KLEITON AMARAL DOS SANTOS, para responder pelo cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Infraestrutura, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Educação, durante o impedimento da titular **LETICIA GARCIA DA CUNHA**, no período de 21/03/2024 a 16/09/2024, durante Licença Maternidade

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 563/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, HUELITON CARVALHO CHAGAS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 557/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, THIAGO DA COSTA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Parques, Jardins, Praças e Canteiros, Símbolo CGDA 9, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 562/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOCINEI DE AVILA SANTOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 501/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92871/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **DANIEL SELES JERONIMO**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4920451, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/03/2024 .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 489/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92672/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **DELAINÉ REGINA BERTOLDI**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900091, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 12/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 503/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92816/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **MEIRE FERNANDA DE CAMPOS SANTOS FERNANDA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4913126, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 492/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92575/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **TANNIELY TACIRA DE SOUZA MELO**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4909423, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 491/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92542/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **FABIO PEREIRA MATOS**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4920744, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 504/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92849/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **GUILHERME PRADO LIMA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4874980, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10.113 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU



JUDICIAL ÁREA URBANA, NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal e o artigo 4º, I, "f" da Lei Orgânica de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007 e da Lei Federal n.º 10.257 de julho de 2.001;

CONSIDERANDO nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941 e suas alterações na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado:

ÁREA URBANA DE 6,81 M² (SEIS METROS UM QUADRADOS E OITENTA E DECÍMETROS QUADRADOS).

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a ampliação do sistema viário para melhoria do tráfego e da mobilidade urbana da região, conforme memorial descritivo constante no anexo deste decreto.

Art. 3º Imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, a Procuradoria-Geral do Município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 9.682, de 14 de junho de 2023, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial área urbana, nesta capital e dá outras providências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 27 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: SELAD Administradora de Imóveis LTDA

Município: Cuiabá – MT

Área: 6,81 m²

Área de inscrição municipal 01.2.35.069.0264.001 (Selco) de área total de 7.034,83 m², onde a área a ser desapropriada é de, onde se lê: 13,27 m², leia-se 6,81 m², no seguinte caminhoamento, partindo M1, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.518,28 m e E 599.296,08 m, está cravado no alinhamento da Rua Paranatinga e nos limites da Área SELAB 1 à ser desapropriada; deste, segue confrontando com Rua Paranatinga, com azimute 216°11'08" e distância de 3,12 m até o M2; M2 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.515,77 m e E 599.294,24 m, está cravado no alinhamento da Rua Paranatinga e nos limites do lote SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 73.505, Cartório do 5º Ofício, deste, segue confrontando com lote SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 73.505, Cartório do 5º Ofício, com azimute 343°43'22" e distância de 5,51 m até o M3; M3 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.521,06 m e E 599.292,69 m, está cravado nos limites do lote SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 73.505, Cartório do 5º Ofício, nos limites do lote SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 59.212, Cartório do 5º Ofício e nos limites da Área SELAB 1 à ser desapropriada, deste, segue confrontando com da Área SELAB 1 à ser desapropriada, com azimute de 129°18'25" e distância de 4,38 m, até o M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DECRETO Nº 10.112 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL ÁREA URBANA, NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal e o artigo 4º, I, "f" da Lei Orgânica de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007 e da Lei Federal n.º 10.257 de julho de 2.001;

CONSIDERANDO nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941 e suas alterações na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado:

ÁREA URBANA DE 235,36 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a ampliação do sistema viário para melhoria do tráfego e da mobilidade urbana da região, conforme memorial descritivo constante no anexo deste decreto.

Art. 3º imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, a Procuradoria-Geral do Município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 9.681, de 14 de junho de 2023, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial área urbana, nesta capital e dá outras providências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 27 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Evandro Luis Durlí e Outros.

Município: Cuiabá – MT

Área: 235,36 m²

M1, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.610,90 m e E 599.275,31 m, está cravado no alinhamento da Avenida Manoel José de Arruda (Av. Beira Rio) e nos limites da Área SELAB 1 à ser desapropriada.; deste, segue confrontando com Avenida Manoel José de Arruda (Av. Beira Rio), com azimute 85°53'53" e distância de 4,65 m até o M2; M2 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.611,23 m e E 599.279,95 m, está cravado no alinhamento da Avenida Manoel José de Arruda (Av. Beira Rio) e nos limites do lote de Evandro Luis Durlí e Outros, deste, segue confrontando com lote de Evandro Luis Durlí e Outros, com azimute 174°01'19" e distância de 11,43 m até o M3; M3 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.599,87 m e E 599.281,14 m, está cravado nos limites do lote de Evandro Luis Durlí e Outros, deste, segue confrontando com o lote de Evandro Luis Durlí e Outros, com azimute 163°43'22" e distância de 76,45 m até o M4; M4 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.526,48 m e E 599.302,57 m, está cravado no alinhamento da Rua Paranatinga e nos limites do lote de Evandro Luis Durlí e Outros, deste, segue confrontando com a Rua Paranatinga, com azimute 217°21'40" e distância de 3,10 m até o M5; M5 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.524,02 m e E 599.300,68 m, está cravado no alinhamento da Rua Paranatinga e nos limites da Área SELAB 1 à ser desapropriada, deste, segue confrontando com Área SELAB 1 à ser desapropriada, com azimute 343°43'16" e distância de 78,50 m até o M6; M6 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.599,37 m e E 599.278,68 m, está cravado nos limites da Área SELAB 1 à ser desapropriada, deste, segue confrontando com Área SELAB 1 à ser desapropriada, com azimute de 343°43'16" e distância de 12,01 m, até o M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DECRETO Nº 10.111 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL ÁREA URBANA, NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal e o artigo 4º, I, "f" da Lei Orgânica de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007 e da Lei Federal nº 10.257 de julho de 2.001;

CONSIDERANDO nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941 e suas alterações na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado:

ÁREA URBANA DE A ÁREA DE 780,70 M² (SETECENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS E SETENTA DECÍMETROS QUADRADOS).

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a ampliação do sistema viário para melhoria do tráfego e da mobilidade urbana da região, conforme memorial descritivo constante no anexo deste decreto.

Art. 3º imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, a Procuradoria-Geral do Município tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 9.683, de 14 de junho de 2023, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial área urbana, nesta capital e dá outras providências.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 27 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO UNICO



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: SELAD Administradora de Imóveis LTDA

Município: Cuiabá – MT

Área: 780,70 m²

Área de inscrição municipal 01.2.35.069.0264.001 (Selco) de área total de 7.034,83 m², onde a área a ser desapropriada é de, onde se lê: 954,61 m², leia-se 780,70 m², no seguinte caminhamento, partindo M1, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.610,44 m e E 599.268,97 m, está cravado no alinhamento da Avenida Manoel José de Arruda (Av. Beira Rio) e nos limites do lote da SELAD Administradora de Imóveis LTDA; deste, segue confrontando com Avenida Manoel José de Arruda (Av. Beira Rio), com azimute 85°53'53" e distância de 6,36 m até o M2; M2 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.610,90 m e E 599.275,31 m, está cravado no alinhamento da Avenida Manoel José de Arruda (Av. Beira Rio) e nos limites do lote de Evandro Luis Durlí e Outros, deste, segue confrontando com lote de Evandro Luis Durlí e Outros, com azimute 163°43'16" e distância de 12,01 m até o M3; M3 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.599,37 m e E 599.278,68 m, está cravado no alinhamento da Rua Paranatinga e nos limites do lote de Evandro Luis Durlí e Outros, deste, segue confrontando com lote de Evandro Luis Durlí e Outros, com azimute 163°43'16" e distância de 78,50 m até o M4; M4 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.524,02 m e E 599.300,68 m, está cravado no alinhamento da Rua Paranatinga e nos limites do lote de Evandro Luis Durlí e Outros, deste, segue confrontando com a Rua Paranatinga, com azimute 218°46'46" e distância de 7,35 m até o M5; M5 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.518,28 m e E 599.296,08 m, está cravado no alinhamento da Rua Paranatinga e nos limites do lote da SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 73.505, Cartório do 5º Ofício, deste, segue confrontando com lote da SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 73.505, Cartório do 5º Ofício, azimute 309°18'25" e distância de 4,38 m até o M6; M6 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.521,06 m e E 599.292,69 m, esta cravado nos limites do lote da SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 73.505, Cartório do 5º Ofício e nos limites do lote da SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 52.612, Cartório do 5º Ofício, deste, segue confrontando com lote da SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 52.612, Cartório do 5º Ofício, com azimute 343°43'22" e distância de 79,88 m até o M7; M7 de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) N 8.271.597,73 m e E 599.270,30 m, está cravado nos limites do lote da SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 52.612, Cartório do 5º Ofício, deste, segue confrontando com lote da SELAD Administradora de Imóveis LTDA, Matrícula 52.612, Cartório do 5º Ofício, com azimute de 354°01'19" e distância de 12,78 m, até o M1, ponto inicial da descrição deste perímetro

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 299/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 91307/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais à servidora ANA PAULA PINTO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4922654, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 19 de Março de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 300/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 91305/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais à servidora SAMIRA PIRES ANDREATO JANUARIO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4876831, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 19 de Março de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 298/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 91113/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais à servidora ARIANE DE AMORIM FERNANDES, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4921206, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 19 de Março de 2024.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 326/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023..

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 89760/2024, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO, INSPETOR DE TRIBUTOS II, Matrícula 2020326, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 29/08/2017.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 21 de Março de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2024/PMC

Origem: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/2023/PMC Processo Administrativo: 089.660/2022 CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana, representada por Luciana Zamproni Branco. CONTRATADA: a Empresa RC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº. 30.639.331/0001-37, representada por Rafael Viana Rabelo

"Divulgado no dia 21 de Março de 2024, Ano IV, Nº 830, página 15".

ONDE SE LÊ:

TITULO – ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº. 003/2023/PMC

LEIA-SE:

TITULO – ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/2023/PMC

Cuiabá-MT, 27/03/2024.

*retifica-se por ter saído incorreto

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 03.076.083/0001-90, representada por Eduardo Rodrigo Botelho, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 5º Termo Aditivo. OBJETO: Consiste na prorrogação



de prazo do contrato, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com vigência a partir de **27 de fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2025. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 002.792/2024 vinculado ao Contrato nº 163/2021 e oriundo da Concorrência nº 007/2019, que com respaldo no Parecer Jurídico nº 028/2024/PCP/PGM, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, VI da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa: AB NETO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 03.143.476/0001-70 representada por Laura Aparecida dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, com a vigência a partir de **26 de fevereiro de 2024 a 26 de maio de 2024. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 007.762/2024, vinculado ao Contrato nº 271/2023 e proveniente da Tomada de Preço Nº 001/2023/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 072/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **empresa BKP CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 16.939.495/0001-59 Representada por Fernando Augusto Carvalho Júnior doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo. OBJETO.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com vigência a partir de **14 de janeiro de 2024 a 12 de junho de 2024. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo Nº 113.429/2023 vinculado ao Contrato Nº 010/2023, proveniente do Convite Nº 019/2022/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico Nº 732/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - EPP** CNPJ/MF sob o nº 03.750.414/0001-26, Representada por Waldemir Ferreira de Souza Filho, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **09 de março de 2024 a 09 de março de 2025. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 009.370/2024, vinculado ao Contrato nº 076/2023, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 052/2021/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico Nº 092/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, I da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa: AB NETO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 03.143.476/0001-70, representada por Laura Aparecida dos Santos doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, com a vigência a partir de **30 de janeiro de 2024 a 29 de abril de 2024. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 007.075/2024, vinculado ao Contrato nº 170/2023 e a Convite Nº 004/2023/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 056/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

9º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº. 001/2020

9º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA.

Aos dezenove dias do mês de março de 2024, as partes a seguir identificadas, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pelo Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14111535/SEJUSP-MT e inscrito no CPF Nº 727.122.601-04, com endereço profissional na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, doravante designada **CONVENIENTE**, do outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.609/0001-67, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 400, Bairro Áreas, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN**, brasileiro, médico,

portador da Carteira de Identidade RG nº. 29.79513.3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº 019.844.568-73, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE Nº. 001/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 001/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir de **19 de março de 2024 a 16 de junho de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 001/2020** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN

PRESIDENTE DA SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA

6º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº. 003/2020

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ MANTENEDORA DO HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, representado pelo seu Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na R: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º Andar, nesta cidade, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Saúde de Cuiabá, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SEJUSP-MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, e com endereço profissional R: General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, doravante designada **CONVENIENTE**, do outro lado a **HOSPITAL GERAL/ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CUIABÁ, entidade mantenedora do HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.468.485/0001-30, com sede na rua Treze de Junho, nº 2.101, Bairro Porto, nesta capital, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. CRISTINA GUIMARÃES INOCÊNCIO**, brasileira, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 14024204, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº 089.338.238-83, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº. 003/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 003/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir de **25 de fevereiro de 2024 a 24 de maio de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e



Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 003/2020** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os devidos efeitos legais.

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

CRISTINA GUIMARÃES INOCÊNCIO

PRESIDENTE DO HOSPITAL GERAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CUIABÁ

8º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº. 004/2020

8º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 004/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E O HOSPITAL DE CÂNCER DE MATO GROSSO.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, representado pelo Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14111535/SEJUSP-MT e inscrito no CPF Nº 727.122.601-04, com endereço profissional na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, doravante designada **CONVENIENTE**, do outro lado a **HOSPITAL DE CÂNCER DE MATO GROSSO** por meio da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.672.792/0001-09, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.500, Bairro Morada da Serra, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 142435-0, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF nº 318.174.321-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE Nº. 004/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 004/2020 por mais 60 (sessenta) dias a partir de **22 de fevereiro de 2024 a 21 de abril de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 004/2020** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA

Diretor Presidente do Hospital do Câncer de Mato Grosso

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Ao vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, representado pelo Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, e com endereço profissional R: General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT doravante designado **CONVENIENTE**, do outro lado a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** por meio da **HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.873.611/0001-14, com sede na Rua São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 221.486 expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF nº 148.227.681-04, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2021 por mais 90 (noventa) dias a partir de **27 de fevereiro de 2024 a 26 de maio de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 062/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o **CESSIONÁRIO** a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o **CESSIONÁRIO**

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 704.705.531-20, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro lado, **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, denominado **CESSIONÁRIO** com sede Palácio Paiaguás, Rua D, S/N Bloco 05, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF: 174.824.451-53, residente no município de Cuiabá-MT, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão das servidoras públicas com vínculo municipal, abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá para desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, mediante reembolso.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, Enfermeira, matricula funcional nº 4010014, período de 14/03/2023 a 31/12/2024;



DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA, Enfermeira, matrícula funcional nº 4041866, no período de 15/03/2023 a 31/12/2024;

CATARINA CÉLIA DE ARAÚJO AMORIM, Enfermeira, matrícula funcional nº 1964458, no período de 15/03/2023 a 31/12/2024;

NAJLA BRITO LIMA MULLER RIBEIRO, Enfermeira, matrícula funcional nº 4010080, no período de 15/03/2023 a 31/12/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO ressarcir todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

2.2. Para fins de programação, a estimativa mensal e anual da remuneração do cargo do (a) servidor (a) encontra-se detalhada no Anexo I, sendo valor da remuneração bruta mensal, incluído 1/3 de férias, 13º salário, encargos previdenciários, etc.

2.3. Enquanto perdurar a Intervenção Estadual na Saúde Pública no Município de Cuiabá, em concordância com a Representação n. 1017735-80.2022.8.11.0000, o ressarcimento será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme publicação dos Decretos nº 164 e nº 15 de nomeação das servidoras elencadas na Cláusula Primeira, respectivamente, no DOE – Edição Extra n. 28.456 de 14 de março de 2023 e nº 28.457 de 15 de março de 2023, e ainda o disposto Decreto nº 184 de 21 de março de 2023 – DOE – Edição Extra 2 nº 28.461, docs. Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão Por Convênio, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

4.3. Processar a folha de pagamento do servidor e enviar o extrato à CESSIONÁRIA para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do servidor público municipal.

4.4. Emitir Guia DAM específica com o valor gerado para o servidor cedido na folha de pagamento do mês a ser ressarcido e encaminhar ao setor de Recursos Humanos do Órgão CESSIONÁRIO no prazo estabelecido no item 6.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

5.11. Responsabilizar-se pelo pagamento da Guia DAM que será enviada mensalmente pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO/REEMBOLSO

6.1. O Órgão/Secretaria Cedente encaminhará a Guia DAM para o setor de Recursos Humanos do Órgão Cessionário, até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao fechamento da folha de pagamento do Órgão Cedente, com vistas ao ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido.

6.2. A data de vencimento da Guia DAM será o último dia do mês subsequente ao de referência do salário do servidor cedido, observando o calendário de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

6.3. A inobservância do prazo para pagamento previsto no parágrafo anterior implicará na imposição de multa de 2% e juros de 1% a.m., os quais serão descritos na Guia DAM.

6.4. Caso a inadimplência persista pelo período de 02 (duas) referências de folha de pagamento consecutivas, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao Órgão Cedente, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão informar, por escrito, a inadimplência ao Cedido.

6.5. O não recebimento da Guia DAM pelo Órgão Cessionário deverá ser informado ao

Órgão Cedente no prazo de até 5 (cinco) dias após aquele estabelecido no item 6.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cessão por Convênio terá vigência conforme estabelecido na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como na Instrução Normativa SRH N.º 007/2013 Versão 2ª.

8.2. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis, bem como deverá obedecer às regras de conduta do cessionário e demais que sejam compatíveis com a cessão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cessão por Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão por Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

10.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Cuiabá, 22 de março de 2024

Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde

Danielle Pedroso Dias Carmona

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá – Matrícula nº 4010014

Decreto nº 164/2023

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Matrícula nº 4041866

Catarina Célia de Araújo Amorim

Matrícula nº 1964458

Najla Brito Lima Muller Ribeiro

Matrícula nº 4010080

Processo Administrativo

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA MANTENEDORA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pelo Prefeito, Sr. **EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, Sr. **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, com endereço profissional R: General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, doravante designado **CONVENIENTE**, do outro lado a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, de pessoa jurídica, de direito privado vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá inscrita no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14, com sede na Rua São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo, nesta capital, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 221.486 SSP/MT e inscrito no CPF nº 148.227.681-04, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delimitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2021 por mais 90 (noventa) dias a partir de **16 de fevereiro de 2024 a 15 de maio de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II



da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHARF nº 021/2024

Instaura a REURB no núcleo urbano informal consolidado denominado "Loteamento Novo Colorado – 1ª e 2ª Etapa", situado nesta Capital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB no núcleo urbano informal consolidado denominado "Loteamento Novo Colorado – 1ª e 2ª etapa", situado nesta Capital.

Art. 2º O núcleo descrito Art. 1º possui, aproximadamente, 370.442,682 m² e perímetro de 2.742,771 m, conforme coordenadas UTM constantes no anexo único desta Portaria.

Art. 3º Classificar na modalidade REURB-S (social), conforme arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	595108,43	8279440,67	21	S
2	595168,39	8279332,95	21	S
3	595068,26	8279048,57	21	S
4	595070,33	8278991,34	21	S
5	594921,79	8278962,23	21	S
6	594801,86	8278615,73	21	S
7	594476,9	8278627,93	21	S
8	594223,77	8278761,03	21	S
9	594327,97	8278918,95	21	S
10	594419,7	8279014,09	21	S
11	594614,84	8279136,98	21	S
12	595098,13	8279433,4	21	S

PORTARIA SMHARF nº 018/2024

Instaura a REURB no núcleo urbano informal consolidado denominado "Jardim Paraíso", situado nesta Capital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB, no núcleo urbano informal consolidado denominado "Jardim Paraíso", situado nesta Capital.

Art. 2º O núcleo descrito Art. 1º possui, aproximadamente, 63.429,41 m² e perímetro de 1.538,15 m, conforme memorial descrito constante no anexo único desta Portaria.

Art. 3º Classificar na modalidade REURB-S (social), conforme arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.281.787,874m e E 601.893,890m; deste segue confrontando com Servidão Administrativa das Centrais Elétricas do Norte do Brasil no quadrante Nordeste, com azimute de 171°24'29,10" por uma distância de 279,07m até o vértice M02, de coordenadas N 8.281.511,931m e E 601.935,583m; deste segue confrontando com Terras de Aruak Construtora e Incorporadora Ltda no quadrante Sudeste, com azimute de 227°38'01,71" por uma distância de 197,33m até o vértice M03, de coordenadas N 8.281.378,956m e E 601.789,783m; deste segue confrontando com Terras do Residencial Altos da Colina no quadrante Sudeste, com azimute de 227°17'02,91" por uma distância de 214,73m até o vértice M04, de coordenadas N 8.281.233,290m e E 601.632,014m; deste segue confrontando com Terras de Santa Cruz Engenharia Ltda no quadrante Sudeste, com azimute de 226°04'38,91" por uma distância de 103,89m até o vértice M05, de coordenadas N 8.281.161,220m e E 601.557,181m; deste segue confrontando no quadrante Sudoeste, com azimute de 312°20'03,84" por uma distância de 6,66m até o vértice M06, de coordenadas N 8.281.165,708m e E 601.552,255m; deste segue caminhamento no eixo da Rua denominada Estrada Balneário Leticia confrontando com Terras do Bairro Novo Paraíso no quadrante Noroeste, com azimute de 40°43'55,14" por uma distância de 45,31m até o vértice M07, de coordenadas N 8.281.200,042m e E 601.581,820m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute de 41°41'12,25" por uma distância de 158,17m até o vértice M08, de coordenadas N 8.281.318,166m e E 601.687,016m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute de 19°30'20,14" por uma distância de 18,87m até o vértice M09, de coordenadas N 8.281.335,949m e E 601.693,315m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute de 15°14'47,21" por uma distância de 20,73m até o vértice M10, de coordenadas N 8.281.355,948m e E 601.698,766m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute de 6°45'48,89" por uma distância de 131,49m até o vértice M11, de coordenadas N 8.281.486,527m e E 601.714,252m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute de 9°16'17,53" por uma distância de 106,74m até o vértice M12, de coordenadas N 8.281.591,876m e E 601.731,450m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute de 25°18'02,58" por uma distância de 16,97m até o vértice M13, de coordenadas N 8.281.607,221m e E 601.738,704m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute de 39°53'03,49" por uma distância de 84,74m até o vértice M14, de coordenadas N 8.281.672,249m e E 601.793,045m; deste segue confrontando no quadrante Noroeste, com azimute 41°05'38,98" por uma distância de 153,42m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 63.429,41m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e corrigidas por uma Base Pós Processada pelo IBGE, de nº 92584 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000.

PORTARIA SMHARF nº 019/2024

Instaura a REURB no núcleo urbano informal consolidado situado entre o "Loteamento Jardim Mariana" e "Bairro Ribeirão da Ponte", situado nesta Capital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB no núcleo urbano informal consolidado situado entre o "Loteamento Jardim Mariana" e "Bairro Ribeirão da Ponte", situado nesta Capital.

Art. 2º O núcleo descrito Art. 1º possui, aproximadamente, 44.351,877 m² e perímetro de 1.155,995 m, conforme coordenadas UTM constantes no anexo único desta Portaria e, parte do referido núcleo está sobreposto à área da Matrícula nº 50.975, fls. 104,



ficha 01, livro n° 2-FM, Cartório do 2° Ofício desta Capital, de propriedade de DIONÍSIO GOMES DO CARMO, CPF n° 004.386.696-49.

Art. 3º Classificar na modalidade REURB-S (social), conforme arts. 13 e 30 da Lei Federal n° 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal n° 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal n° 523/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	594751,11	8277312,41	21	S
2	594769,75	8277332,62	21	S
3	594764,47	8277343,22	21	S
4	594798,1	8277372,8	21	S
5	594813,31	8277393,54	21	S
6	594823,04	8277406,26	21	S
7	594837,49	8277423,63	21	S
8	594834,65	8277433,22	21	S
9	594810,69	8277445,9	21	S
10	594777,3	8277474,76	21	S
11	594738,33	8277509,79	21	S
12	594716,24	8277535,66	21	S
13	594713,11	8277543,39	21	S
14	594686,95	8277546,93	21	S
15	594670,3	8277554	21	S
16	594635,15	8277574,15	21	S
17	594603,75	8277597,15	21	S
18	594574,79	8277617,84	21	S
19	594509,43	8277670,28	21	S
20	594497,27	8277683,9	21	S
21	594479,61	8277692,12	21	S
22	594465,12	8277699,04	21	S
23	594444,45	8277673,69	21	S
24	594444,1	8277659,26	21	S
25	594459,9	8277653,9	21	S
26	594471,08	8277644,71	21	S
27	594532,58	8277599,01	21	S
28	594535,66	8277579,99	21	S
29	594532,02	8277568,57	21	S
30	594529,11	8277560,44	21	S
31	594561,59	8277521,01	21	S
32	594600,95	8277475,4	21	S
33	594628	8277444,13	21	S
34	594658,34	8277409,57	21	S
35	594685,81	8277375,87	21	S
36	594719,3	8277336,43	21	S
37	594745,64	8277308,03	21	S

PORTARIA SMHARF n° 020/2024

Instaura a REURB no núcleo urbano informal situado no "Loteamento Jardim Mariana", nesta Capital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar n° 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC n° 523/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB no núcleo urbano informal situado no "Loteamento Jardim Mariana", nesta Capital.

Art. 2º O núcleo descrito Art. 1º possui, aproximadamente, 2.309,374 m² e perímetro de 275,178 m, conforme coordenadas UTM constantes no anexo único desta Portaria.

Art. 3º Classificar na modalidade REURB-E (específica), conforme arts. 13 e 30 da Lei Federal n° 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal n° 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal n° 523/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de março de 2024

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	595030,61	8277895,83	21	S
2	594990,9	8277891,71	21	S
3	594983,98	8277886,02	21	S
4	595001,46	8277871,09	21	S
5	595016,93	8277857,02	21	S
6	595024,08	8277848,13	21	S
7	595036,97	8277833,21	21	S
8	595042,67	8277822,33	21	S
9	595050,4	8277796,14	21	S
10	595058,1	8277798,25	21	S
11	595033,66	8277895,88	21	S

Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "SANTA IZABEL"

Nº 010/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Marcrean dos Santos Silva, no uso das atribuições legais previstas no artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 016/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Jardim Santa Isabel', regularmente instaurado pela Portaria n.º 026/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano III, Edição n.º 770, sexta-feira, 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação do proprietário será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o endereço constante na Transcrição acima descrita é precário, o proprietário não pôde ser encontrado e, por tal motivo, conforme disposto no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei Complementar do Município de Cuiabá n.º 523, de 05 de março de 2023 c/c art. 31, § 5º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital municipal;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Folhas	Livro	Nome Completo	CPF/CNPJ	Bairro
2	1	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	2	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	3	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	4	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	5	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	6	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	7	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	8	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	9	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL



2	10	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	11	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	12	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	13	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	14	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	15	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	16	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	17	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	18	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	19	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
2	20	41932	2º Ofício	50	3-AE	WILSON PEREIRA PADILHA		SANTA IZABEL
4	9	66	2º Ofício	218	8-A	MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA PINTO		SANTA IZABEL
4	15	2352	7º Ofício	1	2	ATILANO JOSE DA SILVA	314.322.711-72	SANTA IZABEL
4	17	2354	7º Ofício	1	2	SIMONE DO NASCIMENTO CARVALHO	654.190.061-20	SANTA IZABEL
4	18	2355	7º Ofício	1	2	MATHEUS CAIQUE COUTO DOS SANTOS	048.060.301-47	SANTA IZABEL
9	1	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	2	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	3	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	4	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	5	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	6	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	7	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	8	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	9	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	10	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	11	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	12	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	13	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	14	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	15	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	16	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	17	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	18	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	19	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
9	20	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL

14	1	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	2	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	3	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	4	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	5	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	6	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	7	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	8	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	9	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	10	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	11	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	12	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	13	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	14	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	15	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	16	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	17	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	18	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	19	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
14	20	36571	2º Ofício	163	3-AB	IMOBILIÁRIA JARDIM SANTA IZABEL LTDA		SANTA IZABEL
27	1	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	2	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	3	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	4	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	5	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	6	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	7	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	8	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	9	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	10	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	11	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	12	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	13	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	14	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	15	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	16	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL



27	17	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	18	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	19	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
27	20	66	2º Ofício	218	8-A	ANTONIO STUMPP FILHO		SANTA IZABEL
32	1	36703	2º Ofício	182	3-AB	ODETE VIEIRA DE BARROS		SANTA IZABEL
32	2	36703	2º Ofício	182	3-AB	ODETE VIEIRA DE BARROS		SANTA IZABEL
32	3	36703	2º Ofício	182	3-AB	ODETE VIEIRA DE BARROS		SANTA IZABEL
32	5	29906	2º Ofício	142	3-Y	ONOFRE COSTA LIMA FILHO		SANTA IZABEL
32	6	29906	2º Ofício	142	3-Y	ONOFRE COSTA LIMA FILHO		SANTA IZABEL
32	7	29906	2º Ofício	142	3-Y	ONOFRE COSTA LIMA FILHO		SANTA IZABEL
32	9	29906	2º Ofício	142	3-Y	ONOFRE COSTA LIMA FILHO		SANTA IZABEL
32	10	29906	2º Ofício	142	3-Y	ONOFRE COSTA LIMA FILHO		SANTA IZABEL
32	12	33028	2º Ofício	65	3-Z	SILVIO DUARTE		SANTA IZABEL
32	13	33028	2º Ofício	65	3-Z	SILVIO DUARTE		SANTA IZABEL
36	1	66	2º Ofício	218	8-A	PENHORA/ RONALDO MUZI FILHO		SANTA IZABEL
36	2	66	2º Ofício	218	8-A	PENHORA/ RONALDO MUZI FILHO		SANTA IZABEL
36	3	66	2º Ofício	218	8-A	PENHORA/ RONALDO MUZI FILHO		SANTA IZABEL
36	4	66	2º Ofício	218	8-A	PENHORA/MARIA HELENA DE MELO		SANTA IZABEL
36	5	66	2º Ofício	218	8-A	MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA PINTO		SANTA IZABEL
36	6	2464	7º Ofício	2		ANTONIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA	207.831.591-53	SANTA IZABEL
43	2	66	2º Ofício	218	8-A	SEBASTIANA N. DE BRITTES		SANTA IZABEL
43	3	66	2º Ofício	218	8-A	SEBASTIANA N. DE BRITTES		SANTA IZABEL
43	10	66	2º Ofício	218	8-A	MIGUEL ANGELO DE OLIVERA PINTO		SANTA IZABEL
43	11	66	2º Ofício	218	8-A	SEBASTIANA N. DE BRITTES		SANTA IZABEL
43	12	66	2º Ofício	218	8-A	SEBASTIANA N. DE BRITTES		SANTA IZABEL
43	13	66	2º Ofício	218	8-A	SEBASTIANA N. DE BRITTES		SANTA IZABEL
43	18	4512	2º Ofício	47	2-L	GONÇALO ALVES RONDON	275.142.341-87	SANTA IZABEL
43	19	33739	2º Ofício	203	3-Z	ABEL FERREIRA DE ALMEIRA		SANTA IZABEL
43	20	13375	7º Ofício	2	2	ROSILDE FRANCA CHAVES	818.377.631-00	SANTA IZABEL
54	1	15342	2º Ofício	58	3-P	ARMINDO DE ARRUDA PINTO		SANTA IZABEL
54	2	66	2º Ofício	218	8-A	MARIO RITA COENGA		SANTA IZABEL
54	3	66	2º Ofício	218	8-A	MARIO RITA COENGA		SANTA IZABEL
54	4	66	2º Ofício	218	8-A	MARIO RITA COENGA		SANTA IZABEL
54	5	66	2º Ofício	218	8-A	MARIO RITA COENGA		SANTA IZABEL
54	6	66	2º Ofício	218	8-A	MARIO RITA COENGA		SANTA IZABEL
54	7	66	2º Ofício	218	8-A	MARIO RITA COENGA		SANTA IZABEL
54	8	66	2º Ofício	218	8-A	MARIO RITA COENGA		SANTA IZABEL
54	9	66	2º Ofício	218	8-A	MARIO RITA COENGA		SANTA IZABEL
54	10	66	2º Ofício	218	8-A	MARIO RITA COENGA		SANTA IZABEL
60	1	2408	2º Ofício	222	2-E	JOÃO DE SOUZA SOBRINHO		SANTA IZABEL
60	3	3125	7º Ofício	2		LUIZ CABRAL COSTA	126.289.131-00	SANTA IZABEL

60	4	24048	7º Ofício	169	2-CI	JADIEL PAPINI FIALHO DE GODOI	045.727.711-46	SANTA IZABEL
60	4	24048	7º Ofício	169	2-CI	JONATAS PAPINI FIALHO DE GODOI	014.482.141-90	SANTA IZABEL
60	5	42091	2º Ofício	78	3-AE	ANA PROENÇA DA SILVA		SANTA IZABEL
60	7	66	2º Ofício	218	8-A	PENHORA/MIGUEL ANGELO OLIVEIRA PINTO		SANTA IZABEL
61	2	66	2º Ofício	218	8-A	ARRESTO/MIGUEL A. OLIVEIRA FILHO		SANTA IZABEL
62	1	12657	2º Ofício	223	3-N	THOMAZ AQUINO DA SILVA		SANTA IZABEL
62	2	12657	2º Ofício	223	3-N	THOMAZ AQUINO DA SILVA		SANTA IZABEL
62	3	12657	2º Ofício	223	3-N	THOMAZ AQUINO DA SILVA		SANTA IZABEL
62	4	12657	2º Ofício	223	3-N	THOMAZ AQUINO DA SILVA		SANTA IZABEL
62	5	12657	2º Ofício	223	3-N	THOMAZ AQUINO DA SILVA		SANTA IZABEL
62	6	12657	2º Ofício	223	3-N	THOMAZ AQUINO DA SILVA		SANTA IZABEL
62	9	20876	7º Ofício	66	2-FN	SOLANGE PEREIRA DE CASTRO	080.429.288-40	SANTA IZABEL
62	10	20707	2º Ofício	122	2-BX	WILLIAN OSVALDO DA SILVA	208.066.041-15	SANTA IZABEL

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 824868/22 do núcleo urbano informal consolidado denominado "Jardim Eldorado". Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Cuiabá, 27 de março de 2024.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 26 de Março de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 26/03/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.056.561/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79017.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em**



26/03/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.056.566/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79018.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77046 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.717/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 26/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77045 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.714/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 26/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79023, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.671/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 26/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79022, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.585/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 26/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77044, por infração a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – Considerando que o auto de infração em questão se refere a uma omissão, porém consta a placa e prefixo do veículo, bem como a divergência de informações identificadas, as informações apresentadas não são suficientes para manter sua consistência. II – Decisão reformada. III – RECURSO PROVIDO e CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.720/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 26/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77043, por infração a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III – RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.722/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 26/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO

DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMISSÃO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO N.º 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n.º 00.056.688/2022-1. Infração da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração n.º 77038. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 26.03.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMISSÃO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO N.º 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n.º 00.056.679/2022-1. Infração da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração n.º 77039. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 26.03.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO PROVIDO. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT n.º 79020. Ausência de provas que corroborem as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º 00.056.573/2022-1, Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 26/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO PROVIDO. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT n.º 79019. Ausência de provas que corroborem as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º 00.056.568/2022-1, Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 26/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 25 de Março de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT77005, por infração a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.358/2022, Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT77004, por infração a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.355/2022, Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – n.º 77018, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.937/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77019, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.941/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.053.958/2022-1

AIT: 77023

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.958/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.053.961/2022-1

AIT: 79024

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.961/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77017, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.934/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77015, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.928/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77012, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.453/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77016, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejam o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.932/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77022, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.955/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 25/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 20 de Março de 2024

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79015, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.557/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 20/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79016, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.558/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 20/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEIXOU DE OPERAR COM A TOTALIDADE DA FROTA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76608, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. II – A Recorrente alega erro de preenchimento do AIT em questão, requerendo assim o seu reenquadramento para uma conduta menos gravosa, todavia não ficou demonstrado nos autos qualquer vício no AIT ou necessidade de correção. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.964/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 20/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLACA LATERAL DIGITAL INEFICIENTE/INOPERANTE. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM A SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de



Infringência de Transporte – AIT 79371, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, por infringência a Lei Municipal nº 4406/2003. II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem com a placa lateral de itinerário funcionado, que se ocorreu algum defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.058.535/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junior, Data do Julgamento: 20/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMISSÃO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.056.712/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 77047. **Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 20.03.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMISSÃO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 560921. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.056.711/2022-1. Autuação conforme Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Enquadramento equivocado. Recurso da defesa provido. **Cancelamento do Auto de Infração nº 77048. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 20.03.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77084, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.056.537/2022-1. Data do Julgamento: 20/03/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77035, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.056.701/2022-1. Data do Julgamento: 20/03/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/03/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.054.089/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77031.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 4406/03 – ART 1º, c/c Art. 3º. RECURSO PROVIDO – ACOLHIDO AS RAZÕES DO RECURSO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 20/03/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.054.100/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77033.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 79013, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.544/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 20/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE

SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 79014, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.056.547/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 20/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 18 de Março de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79009, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.972/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79008, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.347/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77008, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.362/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77009, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.364/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.053.448/2022-1

AIT: 77014

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO



AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.448/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.053.451/2022-1

AIT: 77013

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.451/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77002, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.350/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77003, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.354/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79011, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.960/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77100, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.962/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 18/03/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 13 de Março de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.

DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO IMPROVIDO. RECONHECIDO A IRREGULARIDADE DE OFÍCIO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 77030, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Irregularidade reconhecida de Ofício. Data do cometimento da suposta infração, posterior a data de abertura do processo. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO DE OFÍCIO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.054.083/2022-1, Revisora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 13/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

Controladoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA CGM Nº 006 de 26 de Março de 2024.

A Controladoria Geral do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 2014 e Decreto Municipal nº. 5.720 de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º: Retirar o servidor Paulo Cezar de Figueiredo Taques matrícula nº 4038459 como fiscal de contrato, dos referidos contratos abaixo descrito:

Contrato nº 063/2024 – Empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO

Onde se lê;

FUNÇÃO	NOME	DADOS
Gestor contrato do	Elton José da Silva	Matricula: 4923836 e CPF: 689.958.22104
Fiscal contrato do	Paulo Cezar de Figueiredo Taques	Matricula: 4038459 e CPF: 568.371.431-15
Suplente Fiscal de	Rodrigo Nascimento Ananias	Matricula: 4908328 e CPF: 019.678.671-19

Leia se;

FUNÇÃO	NOME	DADOS
Gestor do contrato	Elton José da Silva	Matricula: 4923836 e CPF: 689.958.22104
Fiscal do contrato	Luis Augusto Arruda Matias	Matricula: 4916652 e CPF: 918.933.991-68

Contrato nº 270/2023 – Empresa ART CAR VEÍCULOS

Onde se lê;

FUNÇÃO	NOME	DADOS
Gestor contrato do	Renato Anselmo Vilela	Matricula: 4911801 e CPF: 735.095.821-87
Fiscal contrato do	Paulo Cezar de Figueiredo Taques	Matricula: 4038459 e CPF: 568.371.431-15
Suplente Fiscal de	José Moacir dos Santos	Matricula: 4903380 e CPF: 317.748.301-91

Leia se;

FUNÇÃO	NOME	DADOS
Gestor do contrato	Elton José da Silva	Matricula: 4923836 e CPF: 689.958.22104
Fiscal do contrato	Luis Augusto Arruda Matias	Matricula: 4916652 e CPF: 918.933.991-68

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helio Santos Souza

Controlador Geral do Município

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias



PORTARIA Nº 172/2024

NOMEIA O GESTOR E A COMISSÃO DEMONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e de designação de Gestor, de que trata o inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Gestor da Parceria celebrada entre a **Câmara Municipal de Cuiabá e o Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso** o servidor a seguir:

Gestor da Parceria: **ANA CLEIA SILVA CAMPOS – Matrícula nº 8156**

Suplente Gestor da Parceria: **JOYCE FATIMA PINHEIRO – Matrícula nº 8221**

TERMO DE COLABORAÇÃO: N.º 001/2024.

ORIGEM: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO.

CNPJ Nº: 03.076.461/0001-36.

OBJETO: EXECUÇÃO DE 2 CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE 3 CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VISANDO À CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.

Art. 2º - Compete ao Gestor da parceria, referido no art. 1º, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Desempenhar outras atividades previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na legislação municipal.

Art. 3º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada entre a Câmara Municipal de Cuiabá e o Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de Mato Grosso de que trata Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos a seguir relacionados:

Presidente da Comissão: **CHARLES DIAS DA COSTA – Matrícula nº 8206**

Membro titular: **ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS – Matrícula nº 5310**

Membro titular: **RITA CHRISTIANE FABRICIO RENNO – Matrícula nº 6887**

Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação desta Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I. Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as organizações da Sociedade Civil;

II. Realizar visitas in loco as entidades e emitir relatórios de avaliação do cumprimento dos planos de trabalho;

III. Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV. Fiscalizar a prestação de contas das organizações da Sociedade Civil;

V. Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

VI. Emitir parecer conclusivo acerca do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela pelo Gestor da Parceria a respeito da prestação de contas elaborada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 5º – As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o exposto consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE MARÇO DE 2024.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo**Decretos Legislativos****DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR HANDUS SILVA FREITAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **HANDUS SILVA FREITAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 27 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR CARLOS MARTINS DE FIGUEIREDO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **CARLOS MARTINS DE FIGUEIREDO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 19 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos**ATO DA MESA DIRETORA N.º 01 DE 2024**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno e com base no disposto no §2º do art. 3º da Lei n.º 6.377, de 09 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar as tabelas remuneratórias dos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá de acordo com o percentual de Revisão Geral da Remuneração concedido pela Lei n.º 7.066, de 19 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal n.º 828, em 19 de março de 2024, para que cumpram todos os efeitos legais nela previstos, conforme os anexos deste Ato, dos quais são parte integrante.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2024.

Ver. Chico 2000

Presidente

Ver. Rodrigo Arruda e Sá

1º Vice-Presidente

Ver. Sargento Vidal

2º Vice-Presidente

Ver. Adevaír Cabral

1º Secretário



Ver. Wilson Kero Kero
2º Secretário

ANEXO I - AUXILIAR LEGISLATIVO DE SERVIÇOS DIVERSOS - FUND. INCOMPLETO				
	A	B	C	D
1	R\$3.551,83	R\$4.262,22	R\$5.114,66	R\$6.137,60
2	R\$3.729,43	R\$4.475,32	R\$5.370,39	R\$6.444,46
3	R\$3.915,90	R\$4.699,09	R\$5.638,90	R\$6.766,71
4	R\$4.111,70	R\$4.934,04	R\$5.920,85	R\$7.105,04
5	R\$4.317,29	R\$5.180,75	R\$6.216,89	R\$7.460,27
6	R\$4.533,15	R\$5.439,78	R\$6.527,74	R\$7.833,29
7	R\$4.759,81	R\$5.711,77	R\$6.854,13	R\$8.224,97
8	R\$4.997,81	R\$5.997,37	R\$7.196,85	R\$8.636,21
9	R\$5.247,68	R\$6.297,23	R\$7.556,69	R\$9.068,03
10	R\$5.510,07	R\$6.612,09	R\$7.934,51	R\$9.521,43
11	R\$5.785,58	R\$6.942,71	R\$8.331,24	R\$9.997,50
12	R\$6.074,86	R\$7.289,84	R\$8.747,82	R\$10.497,37
13	R\$6.378,61	R\$7.654,33	R\$9.185,20	R\$11.022,25

ANEXO II - AUXILIAR LEGISLATIVO / AUX. TÉCNICO ENFERMAGEM - FUND. COMPLETO				
	A	B	C	D
1	R\$4.343,30	R\$5.212,01	R\$6.254,41	R\$7.505,30
2	R\$4.560,50	R\$5.472,58	R\$6.567,13	R\$7.880,56
3	R\$4.788,51	R\$5.746,25	R\$6.895,49	R\$8.274,59
4	R\$5.027,95	R\$6.033,55	R\$7.240,25	R\$8.688,30
5	R\$5.279,36	R\$6.335,22	R\$7.602,27	R\$9.122,73
6	R\$5.543,32	R\$6.651,98	R\$7.982,39	R\$9.578,88
7	R\$5.820,49	R\$6.984,58	R\$8.381,49	R\$10.057,80
8	R\$6.111,51	R\$7.333,84	R\$8.800,58	R\$10.560,71
9	R\$6.417,07	R\$7.700,52	R\$9.240,61	R\$11.088,74
10	R\$6.737,95	R\$8.085,53	R\$9.702,66	R\$11.643,19
11	R\$7.074,84	R\$8.489,81	R\$10.187,77	R\$12.225,32
12	R\$7.428,60	R\$8.914,31	R\$10.697,17	R\$12.836,61
13	R\$7.800,01	R\$9.360,03	R\$11.232,03	R\$13.478,45

ANEXO III - TÉCNICO LEGISLATIVO / TAQUIGRAFO LEGISLATIVO				
	A	B	C	D
1	R\$4.793,29	R\$5.751,95	R\$6.902,34	R\$8.282,82
2	R\$5.032,95	R\$6.039,56	R\$7.247,46	R\$8.696,95
3	R\$5.284,61	R\$6.341,53	R\$7.609,85	R\$9.131,81
4	R\$5.548,84	R\$6.658,61	R\$7.990,32	R\$9.588,39
5	R\$5.826,28	R\$6.991,53	R\$8.389,84	R\$10.067,82
6	R\$6.117,59	R\$7.341,13	R\$8.809,36	R\$10.571,21
7	R\$6.423,47	R\$7.708,16	R\$9.249,82	R\$11.099,77
8	R\$6.744,65	R\$8.093,58	R\$9.712,30	R\$11.654,77
9	R\$7.081,88	R\$8.498,26	R\$10.197,91	R\$12.237,51
10	R\$7.435,97	R\$8.923,18	R\$10.707,81	R\$12.849,39
11	R\$7.807,78	R\$9.369,34	R\$11.243,20	R\$13.491,84
12	R\$8.198,17	R\$9.837,81	R\$11.805,37	R\$14.166,44
13	R\$8.608,08	R\$10.329,68	R\$12.395,64	R\$14.874,75

ANEXO IV - ANALISTA LEGISLATIVO				
	A	B	C	D
1	R\$6.145,24	R\$7.374,28	R\$8.849,15	R\$10.618,97
2	R\$6.452,50	R\$7.742,99	R\$9.291,60	R\$11.149,92
3	R\$6.775,10	R\$8.130,14	R\$9.756,16	R\$11.707,42
4	R\$7.113,87	R\$8.536,66	R\$10.243,99	R\$12.292,80
5	R\$7.469,58	R\$8.963,49	R\$10.756,20	R\$12.907,44

6	R\$7.843,04	R\$9.411,67	R\$11.294,01	R\$13.552,80
7	R\$8.235,22	R\$9.882,24	R\$11.858,71	R\$14.230,45
8	R\$8.646,97	R\$10.376,36	R\$12.451,64	R\$14.941,97
9	R\$9.079,32	R\$10.895,19	R\$13.074,23	R\$15.689,07
10	R\$9.533,30	R\$11.439,96	R\$13.727,94	R\$16.473,52
11	R\$10.009,95	R\$12.011,94	R\$14.414,34	R\$17.297,20
12	R\$10.510,45	R\$12.612,54	R\$15.135,05	R\$18.162,07
13	R\$11.035,97	R\$13.243,16	R\$15.891,81	R\$19.070,17

ANEXO V - ENFERMEIRO/ODONTÓLOGO/FISIOTERAPEUTA				
	A	B	C	D
1	R\$7.878,49	R\$9.454,20	R\$11.345,03	R\$13.614,05
2	R\$8.272,43	R\$9.926,90	R\$11.912,28	R\$14.294,76
3	R\$8.686,04	R\$10.423,26	R\$12.507,90	R\$15.009,50
4	R\$9.120,34	R\$10.944,43	R\$13.133,31	R\$15.759,97
5	R\$9.576,37	R\$11.491,65	R\$13.789,96	R\$16.547,96
6	R\$10.055,19	R\$12.066,23	R\$14.479,46	R\$17.375,36
7	R\$10.557,93	R\$12.669,53	R\$15.203,44	R\$18.244,13
8	R\$11.085,84	R\$13.303,00	R\$15.963,62	R\$19.156,32
9	R\$11.640,13	R\$13.968,16	R\$16.761,79	R\$20.114,15
10	R\$12.222,14	R\$14.666,57	R\$17.599,88	R\$21.119,86
11	R\$12.833,24	R\$15.399,89	R\$18.479,89	R\$22.175,87
12	R\$13.474,91	R\$16.169,89	R\$19.403,88	R\$23.284,66
13	R\$14.148,66	R\$16.978,38	R\$20.374,08	R\$24.448,88

ANEXO VI - CONTADOR / MÉDICO / CONTROLADOR INTERNO				
	A	B	C	D
1	R\$10.100,62	R\$12.120,76	R\$14.544,91	R\$17.453,90
2	R\$10.605,66	R\$12.726,78	R\$15.272,15	R\$18.326,60
3	R\$11.135,94	R\$13.363,14	R\$16.035,76	R\$19.242,93
4	R\$11.692,74	R\$14.031,30	R\$16.837,56	R\$20.205,07
5	R\$12.277,37	R\$14.732,84	R\$17.679,44	R\$21.215,32
6	R\$12.891,25	R\$15.469,53	R\$18.563,39	R\$22.276,09
7	R\$13.535,82	R\$16.242,97	R\$19.491,58	R\$23.389,89
8	R\$14.212,60	R\$17.055,12	R\$20.466,15	R\$24.559,39
9	R\$14.923,25	R\$17.907,88	R\$21.489,47	R\$25.787,35
10	R\$15.669,40	R\$18.803,28	R\$22.563,94	R\$27.076,72
11	R\$16.452,86	R\$19.743,44	R\$23.692,14	R\$28.430,56
12	R\$17.275,53	R\$20.730,62	R\$24.876,74	R\$29.852,10
13	R\$18.139,29	R\$21.767,15	R\$26.120,58	R\$31.344,69

ANEXO VII - PROCURADOR LEGISLATIVO				
	A	B	C	D
1	R\$12.949,52	R\$15.539,42	R\$18.647,32	R\$22.376,77
2	R\$13.596,99	R\$16.316,40	R\$19.579,68	R\$23.495,63
3	R\$14.276,85	R\$17.132,22	R\$20.558,67	R\$24.670,40
4	R\$14.990,69	R\$17.988,84	R\$21.586,60	R\$25.903,92
5	R\$15.740,22	R\$18.888,26	R\$22.665,93	R\$27.199,12
6	R\$16.527,24	R\$19.832,69	R\$23.799,23	R\$28.559,07
7	R\$17.353,59	R\$20.824,31	R\$24.989,19	R\$29.987,04
8	R\$18.221,28	R\$21.865,53	R\$26.238,65	R\$31.486,38
9	R\$19.132,35	R\$22.958,82	R\$27.550,58	R\$33.060,69
10	R\$20.088,95	R\$24.106,75	R\$28.928,12	R\$34.713,74
11	R\$21.093,41	R\$25.312,10	R\$30.374,53	R\$36.449,42
12	R\$22.148,09	R\$26.577,71	R\$31.893,26	R\$38.271,90
13	R\$23.255,48	R\$27.906,60	R\$33.487,92	R\$40.185,50

Secretaria de Gestão de Pessoal



Portarias

PORTARIA Nº. 171/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sueli Garcia do Nascimento**, Auxiliar Legislativo de Serviços Diversos, **01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 5º Quinquênio – anos 2016-2021**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 25/03/2024 a 23/04/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 170/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a documentação constante no protocolo n.º 2362/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o **apostilamento de nome** à servidora **Luciene Cruz Pereira da Mata**, Assessora Parlamentar II, matrícula 7265.3, passando a utilizar o nome **Luciene Cruz Pereira Mendes da Mata.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 169/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 095/2024 de 01.03.2024,

RESOLVE:

Art.1º **Interromper** o gozo de férias do servidor **Ronan Silva de Oliveira**, Analista Legislativo, matrícula 6570, **a partir de 19/03/2024, restando 15 (quinze) dias de saldo a gozar.**

Art. 2º **Mantendo-se as demais disposições.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.